



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta -feira, 03 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 504, Pág. 1

## PORTARIA N. 394/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração exarado no Ofício nº 025/2012 – UEL/PROMOEX, datado de 26.9.2012, subscrito pela Coordenadora Técnica **Fabiola Carla Paz Pires**,

### RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **JOSÉ ALFREDO PAULA DE SÁ MONTEIRO**, matrícula n. 901-6A, para participar do “XXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”, a ser realizado na cidade de Vitória/ES, no período de 19 a 21.11.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, nos termos da Portaria nº 041/2012-GPDRH;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 395/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração, exarado no Ofício n. 025/2012-UEL/PROMOEX, datado de 26.9.2012, subscrito pela Coordenadora Técnica **Fabiola Carla Paz Pires**,

### RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **LUCIANA MARTINS DA SILVEIRA**, matrícula n. 930-0A, para participar da “Semana de Aprimoramento em Licitações e Contratos” a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 5 a 9.11.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de

embarque e o relatório de viagem, nos termos da Portaria nº 041/2012-GPDRH;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 396/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 26.9.2012,

### RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **EDUARDO MOUSSE ABINADER JÚNIOR**, matrícula n. 1248-3A e **ALVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO**, matrícula n. 1249-1A, para participar do curso “Contratos de Serviços de TI”, a ser realizado na cidade de Boa Vista/RR, no período de 15 a 17.10.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, nos termos da Portaria nº 041/2012-GPDRH;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 397/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta -feira, 03 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 504, Pág. 2

CONSIDERANDO o Despacho datado de 24.9.2012, constante do Processo n. 4995/2012,

## RESOLVE

RECONHECER o direito da servidora MÔNICA DE AZEVEDO BALLUT, matrícula n. 489-8A, ao abono de permanência, com fulcro no artigo 2º, § 5º, da EC 41/2003, a contar de 7.9.2012, quando implementou os requisitos para a sua concessão.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA Nº 398/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

EXCLUIR do Item II, da Portaria n. 265/2011-GPSERH, datada de 20.6.2011, o nome do servidor CLEONIZAR DIAS PAIVA, matrícula n. 145-7A, que atribuiu Gratificação de Atividade Meio – GAM prevista no Anexo I, Quadro III da Lei nº 3.627/2011, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA Nº 399/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

## RESOLVE:

ATRIBUIR ao servidor LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA, Matrícula n. 1685-A, a Gratificação de Atividade Meio – GAM, prevista no Anexo I, Quadro III da Lei nº 3.627/2011, de 15 de junho de 2011 e publicada no DOE em 15.6.2011, a contar desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 406/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho no Processo n. 5600/2012, datado de 28.9.2012,

## RESOLVE:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para comporem a comissão Multidisciplinar, sob a coordenação do primeiro, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Madson Lino de Assis Rodrigues	Coordenador	1236-0A
Rayglon Alencar Bertoldo	Membro	1323-4A
Elissandra Monteiro Freire	Membro	1048-0A
Evelyn Freire de Carvalho	Membro	893-1A

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de outubro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 407/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho no Processo n. 5600/2012, datado de 28.9.2012,

## RESOLVE:

I – DESIGNAR as Procuradoras Elissandra Monteiro Freire, matrícula n. 1048-0A, Evelyn Freire de Carvalho, matrícula n. 893-1A e os servidores Madson Lino de Assis Rodrigues, matrícula n. 1236-0A, Rayglon Alencar Bertoldo, matrícula n. 1323-4A, para realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no período de 8 a 11.10.2012;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta -feira, 03 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 504, Pág. 3

**II - AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem, nos termos da Portaria nº 041/2012-GPDRH;

**IV - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de outubro de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 275/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 214/2012 Administrativa – do Tribunal Pleno datada de 4.9.2012, constante do Processo n. 4931/2012;

### **RESOLVE:**

**I - CONCEDER** a disposição do servidor **EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 421-9A, para prestar serviços no Gabinete da Bancada da Maioria da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 21.8.2012, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, o servidor terá que encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e os demais documentos previstos no §2º do art.5º da Resolução nº 20/1999-TCE;

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que realize junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, Resolução n. 20/99-TCE, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de setembro de 2012.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## PORTARIA N. 277/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

### **RESOLVE:**

**LOTAR** o servidor **ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO**, matrícula n. 1874-0A, na Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DCAMI, deste Tribunal de Contas, a contar de 21.8.2012.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de setembro de 2012.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 14/2012

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços n.º 14/2012 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**

**01. Data:** 10/09/2012

**02. Partes:** Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A

**03. Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Informática.

**04. Objeto:** prestação dos serviços de Assessoria Técnica em Informática, através da disponibilização de três programadores Web a serem lotados na sede do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**05. Valor Global:** R\$ 217.638,00 (duzentos e dezessete mil seiscentos e trinta e oito reais)

**06. Valor Mensal:** R\$ 36.273,00 (trinta e seis mil duzentos e setenta e três reais).

**06. Prazo:** 06 (seis) meses.

**07. Dotação Orçamentária:** 01.126.0056.2056 – Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizado; Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.08 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 100.

**08. Empenho:** N.º 01436, de 30/08/2012, no valor de R\$ R\$ 134.210,10 (cento e trinta e quatro mil duzentos e dez reais e dez centavos), para ser empenhado no presente exercício financeiro, ficando para o próximo exercício o valor de R\$ 83.427,90

Manaus, 10 de setembro de 2012.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta -feira, 03 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 504, Pág. 4

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através do Ato nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência desta Corte de Contas, constante da fl. 02 do Processo Administrativo nº 5218/2012, o qual autoriza este feito;

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Departamento Jurídico n.º 404/2012, deste TCE/AM, constante das fls. 18 e 19 dos presentes autos;

### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para realização do curso "A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA BRASILEIRA E A PERSPECTIVA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO", sendo preletor o professor João Eudes Bezerra Filho, a se realizar em Manaus/AM, na data de 08 a 10 de outubro do corrente ano, a ser realizada pela empresa GGOV – J.E.B.F & CIA. LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob nº 10.254.268/0001-03, com sede a Av. Gal. Mac Arthur, nº 418, sala 805, Imbiribeira – Recife/PE, cujo valor é R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), acrescidos de despesas de viagem e estadia, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para realização do curso "A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA BRASILEIRA E A PERSPECTIVA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PROCESSO: 5566/2012

ASSUNTO: Inscrição da Servidora LUCIANA MARTINS DA SILVEIRA, no evento "SEMANA DE APRIMORAMENTO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS", a ser ministrado pela Consultre – Consultoria e Treinamento, no período de 05 a 09.11.12, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

### Despacho de Inexigibilidade de Licitação

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento Jurídico e da Secretaria de Controle Interno constantes dos autos.

### RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da Consultre – Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 – Centro – Vila Velha/ES;

II – ADJUDICAR em favor da Consultre – Consultoria e Treinamento, o valor de R\$ 2.390,00 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS), relativo à inscrição da servidora LUCIANA MARTINS DA SILVEIRA, no curso em referência;

III – DETERMINAR à DORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, no Programa de Trabalho 01.032.0056.2128 – fonte 480 – Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte do servidor supracitado;

IV – ENCAMINHAR o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta -feira, 03 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 504, Pág. 5

## DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da **Consultre – Consultoria e Treinamento** e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de outubro de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**ERRATA do Processo 5525/2010, por ter saído com incorreções no Diário Eletrônico, Edição 160, de 05.4.2011, página 6-24.**

### 1-PROCESSO TCE Nº 5525/2010

Aposos: Processos Nºs 5001/2005 (4 Vols.) e 826/2009

2- Assunto: Recurso de Revisão

3- Recorrente: Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da U.E.A.

4- Objeto: Reforma da Decisão nº 943/2008, proferido pela Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 5001/2005.

5- Unidade Técnica: SECAP – Laudo Técnico Conclusivo nº 471/2011.(fls. 24/25).

6-: Parecer do Ministério Público Especial: nº 1359/2011-MP-ACP do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 27/29)

7-: Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

8- **ACÓRDÃO Nº 226/2011**- Visto, Relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, LLL, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, á unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro- Relator, que concordou com o Parecer nº 1359/2010-MP-ACP do Ministério Público Especial, no sentido de:

8.1- Tomar conhecimento do presente Recurso, interposto pela Universidade do Estado do Amazonas, representada pelo Sr. José Aldemir de Oliveira, admitido pela Presidente em exercício deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 17/18.

8.2- Negar provimento ao Recurso de Revisão, manter na íntegra a Decisão n. 943/2008 de fls. 752/752-A dos autos n. 5001/2005 prolatada em sessão do dia 16/09/2008, no sentido de julgar ILEGAL o Ato de Admissão de Pessoal realizado pela Universidade do Estado do Amazonas, mediante Processo Seletivo Simplificado.

9-**Ata:** 10ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno

10- Data da Sessão: 24 de março de 2011.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de Outubro de 2012.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER**

**DESTERRO E SILVA, NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.**

**CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.**

**PROCESSO Nº 5897/2010** (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles) - Recurso Ordinário do Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas deste TCE, referente ao Processo TCE/AM nº 2264/2006.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, acatado pelo Relator em Sessão, preliminarmente, determinar o adiamento do julgamento deste Recurso, para que seja feito julgamento conjunto e simultâneo, no Tribunal Pleno, do ato de retificação objeto do Processo 3494/2009, atribuindo-se a relatoria ao Conselheiro Julio Cabral, nos termos do art. 64, § 2º, do Regimento Interno. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.**

**PROCESSO Nº 1986/2012** - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 31/2009 - TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 7507/2001.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, “g” da Resolução n. 04, de 23/05/2002:

1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Estado do Amazonas, representado pela procuradora Glicia Pereira Braga, admitido pela Presidência deste Tribunal, através do Despacho acostado às fls. 15/16.

2. Dê provimento ao Recurso de Revisão, reformando a Decisão nº 31/2009 – Primeira Câmara, prolatada nos autos do Processo TCE nº 7507/2001, no sentido de reconhecer a legalidade do Ato Aposentatório da Sra. Maria Nilma de Souza Alves, no cargo de Professor II, Código NMM-02-066, Classe E, Referência VI, Matrícula n.º 029.917-0B, do Quadro do Magistério Público da SEDUC, concedendo-lhe registro.

3. Dê ciência desta decisão a recorrente.

4. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências do art. 162, caput, da Resolução 04/2002.

**PROCESSO Nº 5521/2011** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, Ex-Reitora da UEA, referente ao Processo TCE n.º 3565/2008.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Conheça o referido recurso ordinário negando-lhe provimento.

2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, § 2º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).

**PROCESSO Nº 5627/2011 (ANEXO AO PROCESSO Nº 5521/2011)** - Recurso Ordinário do Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da U.E.A./AM, referente ao Processo nº 3565/2008.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Conheça o referido recurso ordinário, negando-lhe provimento.

2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, § 2º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).

**PROCESSO Nº 2696/2006** - Carta do SINTEPREVIC-AM, denunciando a Administração da Entidade AMAZONPREV – Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta -feira, 03 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 504, Pág. 6

**DECISÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. TOME CONHECIMENTO desta denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Entidades de Regime Próprio de Previdência, Empresas de Previdência Complementar e Capitalização do Estado do Amazonas, em face da administração da entidade AMAZONPREV – Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 279, § 2º, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, e no mérito JULGUE PREJUDICADA a denúncia no tocante às alegações de prejuízo decorrente de indevido recolhimento do IRRF; e JULGUE IMPROCEDENTE no tocante à alegação de indevida redução da contribuição previdenciária patronal.
2. Determine o arquivamento dos autos.

**PROCESSO Nº 6185/2011** - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, representado pela Procuradoria do Estado, face à Decisão n.º 045/2011 - Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE/AM n.º 5116/2005.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. NÃO CONHEÇA o presente recurso, tendo em vista a existência de fato impeditivo do direito de recorrer, gerando, conseqüentemente, a ausência de interesse processual na alteração do julgado, conforme disciplina o art. 145, III, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM.
2. Cientifique o recorrente sobre o não conhecimento do recurso em tela.

**PROCESSO Nº 4959/2011** - Recurso de Revisão da Sra. Glícia Pereira Braga, Procuradora do Estado, referente aos Processos nº 4679/95, 3089/96 e 9072/02.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. NÃO CONHEÇA o presente recurso, tendo em vista a existência de fato impeditivo do direito de recorrer, gerando, conseqüentemente, a ausência de interesse processual na alteração dos julgados, conforme disciplina o art. 145, III, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM.
2. Cientifique o recorrente sobre o não conhecimento do recurso em tela.

**PROCESSO Nº 791/2011** - Prestação de Contas do Sr. Ronny Kley L. Torres, Diretor Presidente da COHASB, Exercício de 2010.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação De Contas Anual da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB, exercício 2010, da responsabilidade do senhor RONNI KLEY LUSTOSA TORRES, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/96.
2. Recomende à origem que:
  - 2.1. Cumpra as determinações contidas no artigo 4º, da Resolução nº 07/02-TCE/AM, c/c o § 1º, do artigo 15 da Lei complementar nº 06/91, quanto ao encaminhamento dos Balançetes por meio informatizados da Companhia de Abastecimento de Humaitá dentro do prazo previsto;
  - 2.2. Publique os balanços (Orçamentário, Financeiro e Patrimonial) no Diário Oficial do Estado, conforme estabelece o artigo 9º, da Lei Complementar 06/91;
  - 2.3. Observe com maior rigor o controle de combustíveis, valendo-se dos indicadores elencados pelo *parquet* no item "J" do Parecer Ministerial nº 5773/2011 (fls. 199/201).

**POR MAIORIA**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique multa no valor global de R\$ 8.066,70 (oito mil, sessenta e seis reais e setenta centavos), ao senhor RONNI KLEY LUSTOSA TORRES, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, à época, nos moldes a seguir: R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) por cada mês de atraso no envio de dados, via ACP, conforme tabela abaixo,

totalizando o valor acima mencionado, com fulcro no artigo 308, inciso I, alínea "c" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

Competência	Prazo de Entrega	Data de Entrada	Dias de Atraso
Janeiro	02/04/2010	15/06/2010	73
Fevereiro	29/04/2010	15/06/2010	46
Março	30/05/2010	30/06/2010	30
Abril	30/06/2010	08/07/2010	07
Junho	29/08/2010	24/09/2010	25
Julho	29/09/2010	04/11/2010	35
Agosto	30/10/2010	18/01/2011	167
Setembro	30/11/2010	18/01/2011	136
Outubro	30/12/2010	28/01/2011	106
Novembro	29/01/2011	21/02/2011	22

2. - Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que a responsável recolha os valores das multas acima aplicadas aos cofres da Fazenda Pública Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, *caput*, da Resolução 04/2002 – TCE/AM.

3. Autorize a imediata cobrança executiva, nos moldes do art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 04/2002 – TCE/AM, caso a responsável não recolha os valores referente às multas aplicadas por esta Corte de Contas e ainda a inscrição na dívida ativa, caso persistam os débitos. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles que votou aplicando multa no valor de R\$ 4.840,02 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais e dois centavos), correspondente a R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), por mês de competência, dos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, referente aos meses de janeiro, fevereiro, julho, agosto, setembro e outubro do exercício de 2010, remetidos ao Tribunal de Contas com mais de 30 (trinta) dias além do prazo fixado no artigo 4.º da Resolução n. 7/2002-TCE, na forma prevista no artigo 6º-A, inciso I, alínea "a" da citada Resolução, alterado pela Resolução TCE nº. 2/2007. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.

**CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.**

**PROCESSO Nº 163/2012** - Representação contra a aplicação do critério do Credenciamento, por pretensa inexigibilidade de licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado-DPE/AM, para contratação de Estagiários.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência prevista no artigo 11, IV, "i", da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas):

1. TOME CONHECIMENTO da presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno.
2. NO MÉRITO, JULGUE-A IMPROCEDENTE, haja vista que ficou materialmente comprovado nos autos a possibilidade do uso do credenciamento, pautado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que todos os possíveis interessados poderão ser contratados pela Administração e





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta -feira, 03 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 504, Paq. 7

que não ocorreu dano ao erário e nem favorecimento a nenhuma das empresas credenciadas.

3. ENCAMINHE cópia do r. Acórdão que vier a ser proferido aos Senhores JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE, Defensor Público Geral do Estado, e ISPER ABRAHIM LIMA, Secretário de Estado da Fazenda, para conhecimento.

4. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, *caput*, da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

**PROCESSO Nº 1923/2012** - Prestação de Contas do Sr. Ailton Luiz Soares, Secretário de Estado de Política Fundiária, exercício 2011.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 3, , alínea *a*, inciso III, do art. 11, da Resolução n. 04/2002, que:

1. Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, de acordo com os arts 1º, inc. II e 22, II, da Lei n. 2423/1996 c/c art.188, §1º, inc. II, da Resolução TC n. 04/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2011, da Secretaria de Política Fundiária - SPF, de responsabilidade do Senhor Ailton Luiz Soares, Secretário de Estado e Ordenador de despesas.

2. Dê quitação ao Senhor AILTON LUIZ SOARES, nos termos do art. 24 da Lei n. 2.423, de 10.12.96, c/c art. 189, II, da Resolução n. 04, de 23.05.2002.

3. **Recomende** à Secretaria de Política Fundiária – SPF que:

3.1. Tome providências para cobrar da CGE a emissão do Relatório e Certificado de Auditoria com o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno.

3.2. Providencie a confecção das plaquetas, para que os bens possuam identificação com o número de tombo.

3.3. Cumpra com rigor o que estabelece os artigos 3º e 4º da Resolução n. 07/2002 (ACP/TCE), quanto ao lançamento via Sistema ACP dos atos jurídicos (licitações, contratos, instrumentos congêneres, dispensas e inexigibilidades, pregões eletrônicos) evitando assim, ocorrências de erros desta natureza em futuros exercícios, sob pena de não mais serem aceitos por este Tribunal.

3.4. Observe as recomendações constantes do Relatório Conclusivo n. 023/2012, de 6.6.2012, às fls. 135/151 e do Parecer Ministerial n. 2670/2012-MP-EFC de 12.7.2012, às fls. 153/154, cujas cópias lhe deverá ser enviadas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas.

4. **Determine** à DCAD que nas inspeções futuras:

4.1. Examine se o procedimento, quanto ao tombamento dos bens, está sendo atendido, conforme preceitua o art. I, VII da Resolução n. 05/90 -TCE-AM.

4.2. Promova a verificação de constitucionalidade e legalidade dos cargos comissionados da SPF.

5. **Determine** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, §1º, do Regimento Interno.

**PROCESSO Nº 679/2011** - Recurso Ordinário do Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da U.E.A./AM, referente ao Processo nº 3525/2007.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "f", 3, da Resolução n.º 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Dr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, *caput*, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, *caput*, e parágrafo único da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 1140/2010 (fl. 497 do Processo n.º 3525/2007), proferida pela egrégia Primeira Câmara desta Corte em 9.8.2010, e publicada em 22.9.2010, e determine:

2.1. REGISTRO (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do Ato de Admissão do Dr. Israel

Mazaira Morales, realizado pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, conforme o Termo de Contrato n.º 16/2007 (fls. 8/9 do Processo n.º 3525/2007).

2.2. à DCAP que providencie a autuação dos aditivos ao Contrato n.º 16/2007, se ainda não foi adotada essa providência, para a devida instrução, tendo em vista que o contratado permaneceu prestando serviço à Universidade do Estado do Amazonas, conforme cadastro à fl. 38.

3. **Determine** à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

**PROCESSO Nº 1117/2011** - Recurso de Revisão do Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, referente ao Processo nº 1679/1998- nº Geral 5677/98.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução n.º 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 1060/2008 (fls. 113/114 do Processo n.º 5677/1998), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 30.9.2008, e publicada em 3.12.2008, determine o REGISTRO, no estado em que se encontra (art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno e art. 1º da Resolução n.º 9/2009), do ato publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 4.8.1998, à fl. 44 do Processo TCE n.º 5677/1998, referente à Aposentadoria da Sra. Ermelinda Faria dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Código NAO-01-006, Classe "A", Referência VI, Matrícula n.º 016.434-8B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC.

3. **Determine** à Secretaria do Tribunal Pleno, que:

3.1. Providencie o recapeamento dos autos dos Processos n.º 1117/2011, n.º 263/2010, n.º 5677/1998 e n.º 150/1999, em decorrência da sua deterioração.

3.2. Adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002), e após, remeta os autos à Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, relatora do Processo n.º 93/1999 (N.G. 150/1999).

**PROCESSO Nº 3800/2011** - Recurso de Reconsideração do Sr. Pedro Geraldo Raimundo Falabella, Presidente da AFEAM, referente ao Processo nº 1999/2009.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor PEDRO GERALDO RAIMUNDO FALABELA, Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62 da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE).

2., dê-lhe provimento nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, devendo os itens 9.2., 9.2.1., 9.2.2., 9.3. e 9.4 serem extirpados do Acórdão de nº 103/2011 - TCE - TRIBUNAL PLENO, prolatado no Processo nº 1999/2009, mantendo as demais disposições ali contidas.

3. **Determine** à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

**CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta -feira, 03 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 504, Pág. 8

**PROCESSO Nº 3911/2012** - Projeto de Mapeamento Social como instrumento de Gestão Territorial contra o Desmatamento e a Devastação - Processo de Capacitação de Povos e Comunidades Tradicionais.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, EXTINGUIR o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determine o arquivamento dos autos, nos termos do art. 267, inciso IV c/c art. 92, todos do Código de Processo Civil utilizados subsidiariamente com esteio na Lei Orgânica desta Egrégia Corte de Contas, em consonância com o Parecer Ministerial.

**PROCESSO Nº 3155/2012** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito Municipal de Autazes, referente ao Processo TCE nº 2502/2010.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA o presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ensejando a não aplicação da multa referente ao item 9.2., "b", do acórdão de nº 001/2012, pelas razões já expostas, ficando a multa do item 9.2 no valor de R\$ 806,67 (Oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao atraso no encaminhamento da Prestação de Contas, nos termos do art. 308, I, c, da Resolução nº 04/02.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO – CONVOCADO.**

**PROCESSO Nº 410/2011** - Recurso Ordinário de Servidores da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, referente ao Processo nº 5016/2002.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, tome conhecimento do presente Recurso Ordinário, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o inteiro teor da r. da Decisão 1024/2009, às fls. 160/161, exarada pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo 5016/2002, anexo, de modo que julgue legal os Atos de Admissão de Pessoal, mediante Concurso Público, realizada pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa, considerando o Princípio da Segurança Jurídica, da Boa-fé dos beneficiados e da Dignidade da Pessoa Humana. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 335/2012** - Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, em face do Acórdão nº 83/2010-TCE- Tribunal Pleno, Exarado nos autos do Processo TCE nº 3921/2009.

**ACÓRDÃO:** POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pela alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c os §§ 1º e 2º do art. 157 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), Tome conhecimento do presente Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, Prefeito de Eirunepé, exercício de 2008, por meio do Advogado Juarez Frazão Rodrigues Junior, OAB 5.851, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular o Parecer Prévio e o Acórdão 83/2010 (fls. 689/693 do vol. 4 do Processo 3921/2009), para dar cumprimento ao rito das comunicações processuais – intimação e notificação – disciplinadas no art. 20 da Lei Orgânica deste Tribunal e, por conseguinte, nova instrução dos autos. Vencido o Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, que votou acompanhando a manifestação oral do Representante Ministerial, Dr. Evanildo Santana Bragança, no sentido de tomar conhecimento de desprovimento ao Recurso. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**ROCESSO Nº 4711/2011** - Recurso de Revisão do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário da SEDUC, referente ao Processo nº 4747/2004.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item "3", e art. 153, § 3º, inc.II, da Resolução 4/2002-TCE, Tome conhecimento do presente Recurso de Revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a r. **Decisão 128/2010 – TCE**, proferida pela e. Segunda Câmara às fls. 213/214 dos autos anexos 4747/2004, e, por consequência, a r. **Decisão 427/2011-TCE** (fls.232/233 daquele processo). Determine também, a remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 1983/2011** - Embargos de Declaração em Prestação de Contas do Sr. Mario Tomas Litaiff, Prefeito Municipal de Alvarães, Exercício de 2010.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo item "1" da alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c o art. 149 da Resolução nº 4/2002-TCE, Não conheça do presente Embargo de Declaração, interposto pelo Sr. Mário Tomas Litaiff, Prefeito de Alvarães, exercício de 2010, mediante seu Advogado Juarez Frazão Rodrigues Junior, OAB/AM 5851.

**PROCESSO Nº 6330/2011** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Milton Ferreira dos Santos, Presidente da Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus - AGFM, referente ao Processo TCE n.º 4078/2009.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pela alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c os §§ 1º e 2º do art. 154 da Resolução nº 4/2002-TCE, Tome conhecimento do presente Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Milton Ferreira dos Santos, Presidente da Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus - AGFM, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a Decisão 1675/2010 proferida pela e. Primeira Câmara, em 8/11/2010, publicada no D.O.E. de 25/3/2011, nos autos do Processo 4078/2009 (fls. 173/174). Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 5565/2011** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Reginaldo Batista Miglio, servidor aposentado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coarí, referente ao Processo TCE n.º 5095/2010.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item "2", e § 1º, do inciso III, do art. 157 da Resolução 4/2002 – RI/TCE-AM, Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Sr. Reginaldo Batista Miglio, por meio de seu advogado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor da r. **Decisão 1371/2010**, proferida pela e. Primeira Câmara, em 23/5/2011, publicada no D.O.E. de 15/8/2011, nos autos do Processo 5095/2010 (fls.177), anexo.

**ROCESSO Nº 1885/2012** - Prestação de Contas da Srª Dayanna Regina C. B. de Souza, Diretora Geral do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José Lins, Exercício 2011.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Regulares as Contas do SPA e Policlínica Dr. José Lins, exercício de 2011, dando-se quitação plena à Responsável, Sra. Dayanna Regina C. B. de Souza, Diretora e Ordenadora de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º, inciso I do art. 22, art. 23 e inciso I do art. 72, todos da Lei 2.423/96, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

2. Determine à Controladoria Geral do Estado – CGE/AM, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, para que passe a emitir o





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta -feira, 03 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 504, Pág. 9

Parecer nas Prestações de Contas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas, inclusive com o necessário certificado de Auditoria, conforme disposto no inciso I do art. 2º, c/c a alínea "a" do art. 5º, todos da Resolução 5/1990-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 3868/2012** - Devolução de Caução em favor da Empresa Copymaster Comércio e Representações Ltda, referente ao Contrato nº 61/09, firmado com a SEMED.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Autorize a liberação da caução no valor de R\$ 35.880,14 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais e quatorze centavos) à Empresa COPYMASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., de acordo com o previsto no art. 1º, XX, da Lei 2.423/96, c/c o art. 5º, XX, da Resolução 4/2002-TCE.

**PROCESSO Nº 3471/2012** - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 931/2011 - TCE - 2ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 5472/2005.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pela alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c os §§ 1º e 2º do art. 154 da Resolução nº 4/2002-TCE:

1. Tome conhecimento do presente Recurso de Revisão interposto pela Procuradoria Geral do Estado, em favor da Sra. Alda Medeiros Martins, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a R. Decisão 931/2011, de 24.5.2011, de modo que se conceda o registro do Ato Aposentatório (fls.125 – Processo 5472/2005).
2. Conceda prazo de 60 (sessenta) dias ao Chefe do Poder Executivo do Estado, para que, por meio do Órgão competente, adote as providências necessárias ao cumprimento da decisão prolatada.
3. Cientifique a Interessada o teor da Decisão.

**PROCESSO Nº 1594/2000** - Prestação de Contas do Sr. Miguel Capobiango Neto, Presidente da Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas - COP, Exercício de 1999.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Regulares a Prestação de Contas da Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas – COP, exercício 1999, sob a responsabilidade do Sr. Miguel Capobiango Neto, Presidente desta Comissão, nos termos do inciso II do art. 1º, inciso I do art. 22, art. 23 e inciso I do art. 72, todos da Lei 2.423/96.
2. Arquive, sem baixa de responsabilidade, os Processos 70/2000 e 1551/2001, anexos, considerando que ambos tratam de contratos celebrados até o ano de 2006, nos termos do inciso I do art. 2º da Resolução 5/2012 – TCE/AM.
3. Dê ciência à Corregedoria em face da necessidade de se apurar a responsabilidade pela morosidade na tramitação dos presentes autos, bem como a existência de outros casos similares a este.

**PROCESSO Nº 3457/2012** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Francisco Eudes Siqueira, 3º Sargento transferido para Reserva Remunerada da Polícia Militar do Amazonas, em face da Decisão nº 1700/2011 – TCE - 2ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3268/2008.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, Tome conhecimento do presente Recurso de Revisão, em favor do Sr. Francisco Eudes Siqueira, para no mérito dar-lhe provimento, reformando a Decisão 1700/2011, de 19.8.2011, às fls. 101/102 do Processo 3268/2008 (anexo), no sentido de julgar Legal o Decreto de 22/2/2008.

**PROCESSO Nº 5934/2011** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Idalina Mendonça de Barros, aposentada pela SUSAM, referente ao Processo TCE n.º 4790/2008.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, Tome conhecimento do presente Recurso de revisão, em favor da Sra. Idalina Mendonça de Barros, para no mérito dar-lhe provimento, reformando a Decisão 1165/2011, de 7.6.2011 do Processo 4790/2008 às fls. 87/88 (anexo), no sentido de julgar Legal o Ato Aposentatório da forma como foi concedida.

**PROCESSO Nº 114/2012** - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, Representado pela Procuradoria do Estado, face à Decisão n.º 969/2011 - Segunda Câmara - TCE, exarada nos autos do Processo n.º 2557/2008.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, Tome conhecimento do presente Recurso de Revisão interposto pela Procuradoria Geral do Estado, em favor da Sra. Terezinha Lopes da Silva, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a r. Decisão 969/2009, de 11.12.2007, concedendo o registro do Ato Aposentatório, conforme art. 11, inciso III, alínea "f", item "2º", e art. 154, §§ 1º e 2º, da Resolução 4/2002-TCE.

**PROCESSO Nº 1959/2012** - Recurso Ordinário interposto pela Senhora Vera Célia Paiva Mafra, aposentada no cargo de Auxiliar Operacional do Quadro de Pessoal da SEMED, em face da Decisão nº 1881/2011 - TCE- 2ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3281/2009.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, Tome conhecimento do presente Recurso Ordinário interposto pela Sra. Vera Célia Paiva Mafra, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a r. Decisão 1881/2011, de 30.8.2011, concedendo o registro do Ato Aposentatório, conforme art. 11, inciso III, alínea "f", item "2º", e art. 154, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 4/2002-TCE.

**PROCESSO Nº 2540/2012** - Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Maria do Perpétuo Socorro Vieira Leite, referente ao Processo TCE nº 2051/2000.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pela alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c os §§ 1º e 2º do art. 154 da Resolução nº 4/2002-TCE, tome conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Maria do Perpétuo Socorro Vieira Leite, na condição de viúva do Sr. Messias do Carmo Leite, ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, exercício de 1999, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão 606/2010-TCE (fls. 300/301 do Processo 2051/2000).

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de Outubro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta -feira, 03 de outubro de 2012.

Ano III, Edição nº 504, Pág. 10

**RAIMUNDA MARQUES DE OLIVEIRA HERCULANO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2507/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 330/2010, referente à sua Pensão.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de outubro de 2012.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA IRENE DE SOUZA SÁ**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 078/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5770/2007 (apensos 5766/07, 5767/07, 5768/07, 5769/07, 7643/07 e 7644/07), referente à Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio n.º 008/2006.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de setembro de 2012.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei n.º 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h